

EM: 10 / 03 / 25
Jorge
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER nº 008/2025/CCJR-CMVC, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

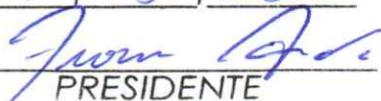
OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei N° 007/2025, de 20 de fevereiro de 2025.

18 09.42

LIDO NA SESSÃO

Nº 514, DO DIA

13 / 03 / 25



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 007/2025,
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025,
QUE INSTITUI O PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL -
REFIS E CONCEDE
PARCELAMENTO ESPECIAL
DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do Projeto de Lei que fora apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 50, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado Projeto de Lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais e regimentais pertinentes a matéria em debate.

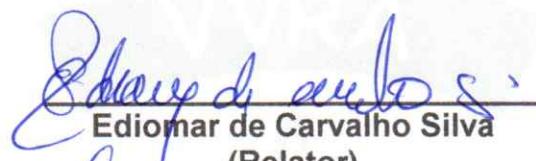
O Objeto do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**, é oportunizar ao contribuinte do Município de Viçosa do Ceará/CE, a promoção da regularização de questões fiscais junto ao Município de Viçosa do Ceará/CE.

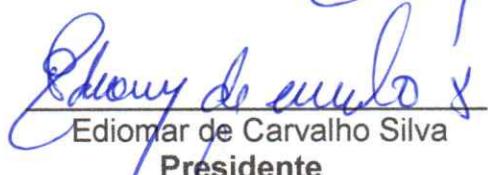
Considerando que o texto do Projeto de Lei em comento observou a técnica legislativa e observou os procedimentos regimentais e legais pertinentes a espécie, emito parecer **FAVORÁVEL** a essa **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E CONCEDE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

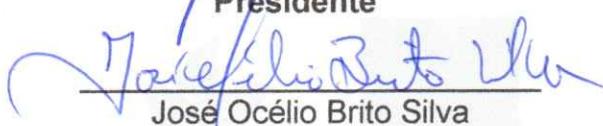
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo artigo 50, do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI N° 007/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025, “QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS E CONCEDE PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS**

FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **APROVAÇÃO, sem emendas.**

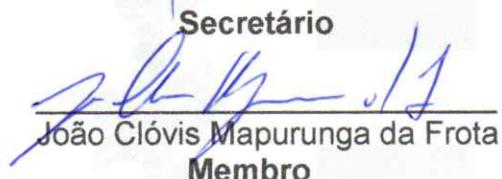

Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor Contra


João Clóvis Mapurunga da Frot
Membro

A favor Contra

Sala das Comissões, 10 de março de 2025.